

L E I N° 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE A COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA, CRIA O ADICIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 4.047,
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Art. 1º Compete à Vigilância Sanitária Municipal, além do previsto na Lei Municipal 3.208, de 26 de dezembro de 2013, Código Sanitário do Município de Angra dos Reis:

I – realizar a fiscalização sanitária dos estabelecimentos e locais onde se proceda ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimento, bem como do comércio ambulante onde se encontrem alimentos e feiras livres;

II – realizar a fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios, bem como bebidas e água para consumo humano;

III - realizar a fiscalização sanitária na comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes;

IV – fiscalizar o estado de asseio dos indivíduos que fabriquem, produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, transportem, distribuam e comercializem alimentos, bem como os que exerçam atividades que mereçam atenção da fiscalização sanitária;

V – atender às solicitações das autoridades estaduais e federais na fiscalização sanitária dos alimentos dos ambientes e processos de trabalhos no comércio e na indústria, visando à segurança, à higiene e à saúde do trabalhador e do consumidor de alimentos;

VI – coletar e encaminhar a laboratório oficial amostra de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentares para fins de controle de qualidade ou análise fiscal;

VII – apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias-primas alimentares ou não alimentares, julgados após exame laboratorial, adulterados, falsificados ou deteriorados, bem como os aparelhos de utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares;

VIII – lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão e de inutilização;

IX - apresentar, quando necessário, boletins diários de suas atividades;

LEI N° 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

X – apresentar relatórios periódicos fiscais;

XI – realizar fiscalização sanitária em serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos, clínicas sem internação, óticas, academias, lavanderias, salões de beleza e cemitérios;

XII – realizar fiscalização sanitária em área de produção e comércio de farmácias, postos de medicamentos e dispensários;

XIII – realizar fiscalização sanitária em área de engenharia sanitária em estabelecimentos educacionais, piscinas públicas, comércio em geral, inspeção habitacional;

XIV – apreensão de animais de pequeno, médio porte;

XV – coleta de água para análise.

Art. 2º Compõem a Vigilância Sanitária Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Agente Fiscal Sanitário, de nível médio, conforme a Lei municipal nº 4.035, de 17 de dezembro de 2021;

II – Especialista Sanitário, de nível superior, com as seguintes especialidades:

a) Engenheiro;

b) Enfermeiro;

c) Farmacêutico;

d) Médico;

e) Médico Veterinário;

f) Nutricionista;

g) Odontólogo;

h) Biomédico;

i) Profissional de nível superior com especialização em Saúde do Trabalhador;

III – Servidores efetivos do quadro permanente de nível superior dos cargos de Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e da equipe do CEREST com nível superior, designados oficialmente para desempenho de atividades de fiscalização sanitária e que se encontram lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. São atribuições do Especialista Sanitário e dos profissionais de nível superior dos cargos dispostos no inciso III, as atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e a realização de estudos e pesquisas respectivas a essas atividades, entre outras correlatas a serem previstas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior e que sejam lotados, a bem do interesse público, na Vigilância Sanitária, será devido:

LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

I – Adicional de vigilância sanitária, que corresponderá à diferença entre o salário base de cada servidor público lotado na Vigilância Sanitária e o valor do salário do especialista sanitário (ANEXO II - TABELA II), considerando as respectivas progressões de acordo com (ANEXO II - TABELA I);

II – Adicional de produtividade fiscal, equivalente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o vencimento do especialista sanitário (ANEXO II - TABELA II), considerando as respectivas progressões (ANEXO II - TABELA I).

§1º Os indicadores de produtividade do nível superior serão os previstos no Anexo I.

§2º Os profissionais da equipe do BEM ESTAR ANIMAL e do Serviço de Inspeção Municipal farão *jus* ao adicional de produtividade, de acordo com o disposto no artigo 3º, mesmo não estando lotados na Vigilância Sanitária.

Art. 4º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de especialista sanitário, com os vencimentos previstos no Anexo II.

Art. 5º Fica criado o Quadro Suplementar da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Serão lotados no quadro suplementar previstos no *caput* deste artigo os servidores efetivos do quadro permanente de nível superior, que se encontram lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I
TABELA 1 – INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

CÓD.	GRUPO A – INSPEÇÃO	PONTOS
A2	ACADEMIA DE GINÁSTICA	100 PONTOS
A2	AÇOUGUE	100 PONTOS
A2	ANÁLISE DE BALANÇO DE CONTROLADOS	100 PONTOS
A2	ANÁLISE E REGISTRO DE LIVRO DE ÓTICA	100 PONTOS
A2	AMBULÂNCIA TIPO A	100 PONTOS
A2	APLICAÇÃO DE PIERCING/TATUAGEM	100 PONTOS

LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A2	BAR E SIMILARES	100 PONTOS
A2	CASA DE TINTAS	100 PONTOS
A2	CEMITÉRIO E FUNERÁRIAS	100 PONTOS
A2	CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	100 PONTOS
A2	CONSULTÓRIO MÉDICO	100 PONTOS
A2	CONSULTÓRIO DE OUTRAS CATEGORIAS DA SAÚDE	100 PONTOS
A2	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	100 PONTOS
A2	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO	100 PONTOS
A2	DROGARIA E FARMÁCIAS	100 PONTOS
A2	ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS	100 PONTOS
A2	HORTIFRUTTI	100 PONTOS
A2	HOTEL/ MOTEL/ POUSADA E CONGÊNERES	100 PONTOS
A2	INSTITUTO/SALÃO DE BELEZA	100 PONTOS
A2	LOCAL DE LAZER E RELIGIOSO	100 PONTOS
A2	LOJAS DE MARMORARIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	100 PONTOS
A2	MERCADO	100 PONTOS
A2	OFICINA MECÂNICA	100 PONTOS
A2	ÓTICA	100 PONTOS
A2	OUTRAS ATIVIDADES DE OBJETO DE ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100 PONTOS
A2	PADARIA	100 PONTOS
A2	PEIXARIA	100 PONTOS
A2	PET SHOP/ AGROPECUÁRIA	100 PONTOS
A2	PISCINA DE USO PÚBLICO	100 PONTOS
A2	POSTO DE COLETA LABORATORIAL	100 PONTOS
A2	POSTO DE MEDICAMENTO/ DISPENSÁRIO	100 PONTOS
A2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS/MEDICAMENTOS	100 PONTOS
A2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	100 PONTOS
A2	TRANSPORTE DE PRODUTOS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE	100 PONTOS
A3	ANÁLISE DE VISTO EM PLANTA OBJETO DE ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150 PONTOS
A3	AMBULÂNCIA TIPO B, C e D	150 PONTOS
A3	CLÍNICA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO	150 PONTOS
A3	CLÍNICA DE ESTÉTICA	150 PONTOS
A3	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	150 PONTOS
A3	CLÍNICA DE OUTRAS CATEGORIAS DA SAÚDE	150 PONTOS

LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A3	CLÍNICA VETERINÁRIA	150 PONTOS
A3	CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO, DE IMAGEM E DE MEDICINA NUCLEAR	150 PONTOS
A3	CRECHE	150 PONTOS
A3	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150 PONTOS
A3	FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	150 PONTOS
A3	INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA	150 PONTOS
A3	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	150 PONTOS
A3	LABORATÓRIOS	150 PONTOS
A3	LABORATÓRIO PRÓTESE	150 PONTOS
A3	LAVANDERIAS	150 PONTOS
A3	LAVANDERIAS HOSPITALARES	150 PONTOS
A3	RESTAURANTE/FOODTRUCKS	150 PONTOS
A3	SUPERMERCADOS	150 PONTOS
A3	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	150 PONTOS

CÓD.	GRUPO B – AUTUAÇÕES	PONTOS
B1	ADVERTÊNCIA	100 PONTOS
B1	INTIMAÇÃO	100 PONTOS
B1	NOTIFICAÇÃO	100 PONTOS
B1	IMPOSIÇÃO DE MENSAGEM RETIFICADORA	100 PONTOS
B2	SUSPENSÃO	150 PONTOS
B2	PROIBIÇÃO	150 PONTOS
B2	INFRAÇÃO LEVE	150 PONTOS
B3	APREENSÃO	250 PONTOS
B3	INUTILIZAÇÃO	250 PONTOS
B4	CANCELAMENTO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO	300 PONTOS
B4	INFRAÇÃO GRAVE	300 PONTOS
B5	INTERDIÇÃO	400 PONTOS
B5	DESINTERDIÇÃO	400 PONTOS

LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

B5	INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	400 PONTOS
B6	MULTA NO VALOR DE ATÉ R\$ 75.000,00	500 PONTOS
B7	MULTA NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00	750 PONTOS
B8	MULTA NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.500.000,00	1000 PONTOS
B9	MULTA NO VALOR ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	1250 PONTOS

CÓD.	GRUPO C – DEMAIS ATIVIDADES	PONTOS
C1	INFORMAÇÃO EM PROCESSO INTERNO	50 PONTOS
C1	LAVRATURA DE ROTEIRO DE INSPEÇÃO, ROTULO DE INVIOABILIDADE DE AMOSTRAS E DE AMOSTRAS DE CONTRAPROVA, LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E TERMO DE VISITA	50 PONTOS
C1	LIBERAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO	50 PONTOS
C1	PROCEDIMENTOS POR MEIOS ELETRÔNICOS	50 PONTOS
C2	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	100 PONTOS
C2	ANÁLISE E/OU PARECER EM PROCESSO	100 PONTOS
C2	ATENDIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO	100 PONTOS
C2	COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE	100 PONTOS
C2	DESPACHO E/OU ENCAMINHAMENTO PROCESSUAL	100 PONTOS
C2	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	100 PONTOS
C2	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO INTERNO	100 PONTOS
C2	OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	100 PONTOS
C3	ATIVIDADE EDUCACIONAL/PALESTRA	150 PONTOS
C3	INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO SANITÁRIO	150 PONTOS
C3	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	150 PONTOS
C3	PLANTÃO PARA ATENDIMENTO VIA INTERNET	150 PONTOS
C3	SERVIÇO ESPECIAL DESIGNADO PELO SECRETÁRIO, DIRETOR, COORDENADOR, GERENTE DE SERVIÇO/DIA (AUTORIDADES SUPERIORES)	150 PONTOS
C3	SERVIÇO EM SUBSTITUIÇÃO AO DIRETOR, COORDENADOR, GERENTE, CHEFE DE SERVIÇO/DIA (AUTORIDADES SUPERIORES)	150 PONTOS

LEI Nº 4.102, DE 15 DE JUNHO DE 2022

C4	VISTORIA EM DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES PARTICIPAÇÃO EM CURSO/DIA	150 PONTOS
C4	PRONTIDÃO OU SOBREAviso/DIA	300 PONTOS

TABELA 2 – FAIXAS DE PONTUAÇÃO X PRODUTIVIDADE	
PONTUAÇÃO	PRODUTIVIDADE
1000 até 2999 pontos	12,5%
3000 até 3999 pontos	25%
4000 até 4999 pontos	37,5%
A partir de 5000 pontos	50 %

ANEXO II**TABELA - I**

Tabela de referência INICIAL, para cálculos dos adicionais de Vigilância Sanitária

Referência atual	300 - C	300 D a G	300 H a N	301	302
	Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV

TABELA - II

CARREIRA	INICIAL	I	II	III	IV	ESPECIAL
Especialista Sanitário	R\$11.506,11	R\$14.215,06	R\$15.281,77	R\$16.427,14	R\$17.742,14	R\$19.250,00

